

#MR OSC MINAS

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
IMPLEMENTAÇÃO EM MINAS GERAIS

SECRETARIA DE
GOVERNO



O QUE É O MROSC?

- O **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC** – é um conjunto de estratégias que buscam melhorar a relação das organizações da sociedade civil com o Poder Público, a sua sustentabilidade econômica e a obtenção de títulos e certificados.
- **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**
 - ✓ Parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – OSCs – em regime de mútua colaboração com finalidade de interesse público recíproco;
 - ✓ Normas Gerais;
 - ✓ Abrangência Nacional;
 - ✓ Entrada em vigor: 23/01/2016 (União, Estados e DF) ou 01/01/2017 (Municípios); e
 - ✓ Harmonizar com normas específicas das políticas públicas setoriais.

QUEM SÃO AS OSCs?

ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Não distribuem resultados ou sobras de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.

São formadas como associações ou fundações.

As associações são formadas pela união de pessoas com objetivos podem ser para o bem social da coletividade ou se restringir a um público menor (como no caso dos clubes e sindicatos).

As fundações são formadas a partir de um capital financeiro de empresas ou pessoas, com objetivos sociais e voltados ao bem coletivo.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

- estão previstas na Lei Federal nº 9.867, 10 de novembro de 1999;
- são integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- são alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração trabalho e renda;
- são voltadas para fomento; educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; ou
- são capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.

ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

São disciplinadas pela Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003.

Devem se dedicar a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das religiosas.

CASOS EM QUE A LEI NÃO SE APLICA

- Art. 3º:
 - ✓ transferências de recursos internacionais naquilo que conflitarem com a Lei;
 - ✓ contratos de gestão celebrados com OSs;
 - ✓ serviços complementares ao SUS;
 - ✓ Lei Cultura Viva;
 - ✓ termos de parceria celebrados com OSCIPs;
 - ✓ PAED, PNAE, PDDE;
 - ✓ contribuições associativas; e
 - ✓ parcerias da Administração com o Sistema “S”.

NOVOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Termo de Fomento
 - ✓ transferência de \$; e
 - ✓ incentivo ou reconhecimento de projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por OSCs;
- Termo de Colaboração
 - ✓ transferência de \$; e
 - ✓ diretrizes do projeto ou atividade definidas pela Administração Pública;
- Acordos de Cooperação (não há transferência \$).
- Convênios somente poderão ser celebrados para parcerias entre entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculadas e para serviços complementares ao SUS.

PONTOS PRINCIPAIS

PLANEJAMENTO

SELEÇÃO

EXECUÇÃO

MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO

PRESTAÇÃO DE
CONTAS

PONTOS PRINCIPAIS

PLANEJAMENTO

- Novos fundamentos: Participação social, gestão pública democrática, e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.
- Autoriza a criação do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração;
- Ao decidir sobre a celebração, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública;
- Padronizar critérios e indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados;
- Aprimorar a Plataforma Eletrônica (SIGCON-MG – Módulo Saída para repasse de recursos estaduais);
- Realizar capacitações para gestores, conselheiros e OSCs;
- Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

PONTOS PRINCIPAIS

SELEÇÃO

- Chamamento Público como regra geral (transparência, democratização de acesso aos recursos públicos e busca pela melhor proposta, garantir acessibilidade);
- Estatuto com cláusulas obrigatórias (objetivos de relevância pública, destinação de patrimônio no caso de dissolução e Normas Brasileiras de Contabilidade);
- 3, 2 ou 1 ano de existência (CNPJ);
- Experiência Prévia;
- Condições Materiais e Capacidade Técnica ou Operacional;
- Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;
- Comprovante de endereço;
- Ficha Limpa da OSC e de seus dirigentes (apresentar relação nominal para a celebração);
- Ausência de parentesco com agente político e dirigente de órgão ou entidade da esfera governamental.

EXCEÇÕES AO CHAMAMENTO PÚBLICO

NÃO APLICABILIDADE	<ul style="list-style-type: none">• Termos de Fomento e Termos de Colaboração envolvendo o repasse de recursos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; e• Acordos de Cooperação que não envolver o compartilhamento de bem patrimoniado.
DISPENSA	<ul style="list-style-type: none">• no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação das atividades de relevante interesse público;• nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social ;• nos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e• no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e assistência social, desde que a OSC da parceria esteja previamente credenciadas pelo órgão gestor.
INEXIGIBILIDADE	<ul style="list-style-type: none">• objeto da parceria é singular; e• quando as metas só puderem ser atingidas por uma OSC específica, especialmente quando a OSC beneficiada estiverem identificada em acordo internacional ou em lei (inclusive subvenção social).

PONTOS PRINCIPAIS

EXECUÇÃO

- Atuação em rede;
- Autorização expressa de remuneração da equipe de trabalho, inclusive dirigentes e pessoal próprio, e respectivos encargos. Proporcional à atuação no projeto ou atividade;
- Permite pagamento de custos indiretos (despesas de consumo, estrutura e gestão), com memória de cálculo do rateio;
- Contrapartida financeira não pode ser requisito para a celebração;
- Excepcionalmente é permitido pagamento em espécie.

PONTOS PRINCIPAIS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Gestor;
- Sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários;
- Procedimentos de visita in loco, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, prestação de contas anual.

PONTOS PRINCIPAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Foco em resultados;
- Prazo de até 90 dias para apresentação da prestação pela OSC, prorrogável por mais 30 justificadamente. Previsão de 45 dias para solução de diligências, prorrogável por igual período. Prazo de 150 dias, prorrogável por igual período, para análise pela Administração, que pode aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar e instaurar a tomada de contas especial;
- Sanções para execução inadequada: advertência, suspensão temporária de participação em chamamentos, impedimentos em celebrar parcerias por até 2 anos e declaração de inidoneidade. Prescrição: 5 anos após a apresentação da prestação;
- Novas hipóteses de improbidade administrativa;
- Possibilidade de ações compensatórias (novo plano de trabalho para devolução de recursos, desde que não tenha havido fraude ou não seja o caso de restituição integral).

CONVÊNIOS VIGENTES

- Obedecer regras vigentes ao tempo da celebração. Pode aplicar a Lei subsidiariamente;
- Permitida a prorrogação de ofício por atraso no pagamento;
- Até 23/01/2017:
 - ✓ Substituição por termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;
 - ✓ Rescisão unilateral.
- Foram introduzidas diversas alterações legislativas, sendo necessário um tempo para o estabelecimento de consenso acerca da interpretação do texto legal e sua correta aplicação aos casos concretos.

IMPLEMENTAÇÃO EM MINAS GERAIS

Publicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014	Medida Provisória nº 658, de 2014	Criação do Grupo de Trabalho para regulamentação do MROSC Início da redação da minuta de Decreto	Início dos 7 Ciclos de Debates sobre o MROSC, envolvendo governo e organizações da sociedade civil	Entrada em vigor da Lei 13.204, de 2015 Realização de reuniões com a AGE para discussão da nova minuta Retomada do GT							
Jul/14	Ago/14	Out/14	Mar/15	Mai/15	Jul/15	Ago/15	Nov/15	Dez/15	Mar/16	Maio/16	
Início das tratativas entre Minas Gerais e a União para regulamentação			Início do planejamento para regulamentação do MROSC em MG Reuniões preliminares com AGE e CGE			Realização da consulta pública – 146 participações Edição da MP 684 prorrogando a entrada em vigor			Consolidação das sugestões do Ciclo de Debates Retomada da redação da minuta com base na PL de alteração		Segunda Consulta Pública 578 contribuições

#MR OSC MINAS

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
IMPLEMENTAÇÃO EM MINAS GERAIS

SECRETARIA DE
GOVERNO

 **MINAS
GERAIS**
GOVERNO DE TODOS